



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
FONE: (047) 3629 0066
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.edu@pmbvt.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2017

NORMAS SOBRE PROGRESSÃO PARCIAL E CONTINUADA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, no uso de suas atribuições previstas em Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução do Conselho de Educação Estadual de Santa Catarina nº 183 de 19 de novembro de 2013 e Resolução nº 040 de 05 de julho de 2016 e Decreto nº 1.060 de 23 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Analisar e discutir sobre as Normas para Progressão Parcial e Continuada.

Conforme as funções normativo-jurisdicional, o Conselho Municipal de Educação, organizado pela Lei Municipal nº 1.083/15, em seu Art.4º item II b), pode:

Estabelecer procedimentos sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e, em práticas sociais

ANÁLISE:

Analisando a Resolução do Conselho de Educação Estadual de Santa Catarina nº 183 de 19 de novembro de 2013, Resolução nº 040 de 05 de julho de 2016 e o Decreto nº 1.060 de 23 de outubro de 2012 que regulamentam a avaliação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
FONE: (047) 3629 0066
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.edu@pmbvt.sc.gov.br

aprendizagem do ensino nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, o Conselho de Educação verificou que:

A avaliação está disposta no Regimento Unificado Escolar do Sistema Municipal de Ensino, Capítulo V, Seção II, Artigos 55 a 60 e Resolução nº 001/2015.

Ambos os documentos estão embasados à Lei de Diretrizes e Bases – LDB, n 9.694 de 20 de dezembro de 1996, que fundamenta os critérios comuns de avaliação, para os sistemas de ensino.

Art. 24. Parágrafo V. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) Possibilidade de avanço nos cursos e nas áreas mediante verificação do aprendizado;
- d) Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

A Lei 9.394/96 reforça que os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os aspectos quantitativos e atribui às instituições de ensino a organização em seus regimentos (Projetos Políticos Pedagógicos) da obrigatoriedade de se realizar a recuperação paralela, como forma de resgate e superação do baixo rendimento escolar.

A LDB 9.394/96, em seu artigo 32, inciso IV, § 2º, orienta que, quando se trata do Ensino Fundamental, “os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
FONE: (047) 3629 0066
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.edu@pmbvt.sc.gov.br

prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”.

Dessa forma, as escolas que permanecem com o regime de progressão regular por série e com sistema de promoção poderão disciplinar em seus regimentos, de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico, formas de:

- progressão continuada possibilitando ao aluno com determinadas dificuldade de aprendizagem detectadas pelo professor ao longo do processo, a oportunidade de retomá-las, não sendo impedida a sua promoção ao período seguinte.

No entanto, o sistema municipal de ensino do município de Bela Vista do Toldo não contempla em todas as suas unidades escolares, o atendimento de todos os anos escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental nos dois turnos regulares. Entende-se que quando adotada a progressão continuada, a escola também precisa ser responsável pela sua oferta, ou seja, a unidade escolar deve oferecer todas as turmas de anos finais no período matutino e vespertino, para que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades.

Partindo dessa ótica, todas as unidades escolares que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental, estão com sua estrutura organizacional comprometida.

Além disso, os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares garantem a singularidade de cada instituição e precisam estabelecer condições claras.

Cabe lembrar que a legislação já prevê ações que podem garantir o sucesso do aluno no processo de ensino aprendizagem, sendo necessário, reforçar instâncias e promover práticas pedagógicas eficientes e eficazes, como:

- Reestruturar os Conselhos de Classe de forma coerente e participativo, considerando contar com a participação dos pais na sua composição, a fim de contribuir para o processo educativo e da aprendizagem;
- Educação em tempo integral com objetivos de oferecer novas oportunidades de aprendizagem;
- Realizar recuperação paralela de maneira qualitativa;
- Inovar as estratégias e metodologias na prática diária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
FONE: (047) 3629 0066
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: sec.edu@pmbvt.sc.gov.br

Ademais, a LDB 9.394/96 e o Regimento Unificado Escolar também prevê a Reclassificação do aluno na sua vida escolar, mas esse é outro assunto que demanda clareza de suas possibilidades.

CONCLUSÃO:

Ao analisar os documentos – LDB 9.394/96, Decreto nº 1.060/12, Resolução CEE/SC nº40/2016 e Resolução CEE/SC nº 183/2013, decidiu-se pela:

- sustentação dos mesmos documentos que regem o sistema de ensino e que também norteiam o processo de avaliação das escolas pertencentes a rede municipal;
- revisão do Regimento Unificado Escolar, Seção III, Art. 59, - da Classificação/reclassificação, de acordo com as Leis citadas anteriormente e com as condições da unidade escolar;
- revisão e/ou inclusão do item Classificação/Reclassificação nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas da rede municipal, de acordo com as Leis citadas anteriormente e com as condições de unidade escolar;

Conclui-se então, que o conceito de avaliação, classificação e reclassificação deve constar no Projeto Político Pedagógico de cada instituição escolar de maneira clara, respeitando, cada qual, suas condições físicas e organizacionais.

Bela Vista do Toldo, 17 de fevereiro de 2017.

Ana Maria Lopes Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Bela Vista do Toldo